



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.419 de 12 de julho de 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênios com o Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a instalação de agência para assuntos previdenciários no Município de Silvânia, nos moldes que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe o artigo art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em relação à prestação de serviços de natureza social à comunidade, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a celebrar Convênio com o **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**, visando a implantação, em parceria com municípios vizinhos, de uma agência da instituição previdenciária conveniada no perímetro urbano de Silvânia-Go.

Art. 2º. A autorização a quem se refere o art. 1º desta lei estende-se aos dispêndios financeiros necessários à implantação do projeto, incluindo:

a) a cessão de uso, por comodato, de instalação predial suficientemente capaz de proporcionar conforto e segurança aos funcionários e ao público em geral, com adaptações especiais que facilitem acesso de pessoas portadoras de deficiência física;

b) a aquisição de mobiliário conforme as necessidades do empreendimento e sua cessão de uso para a Instituição Previdenciária conveniada, vinculando-os à agência a ser instalada e inscrevendo-os no cadastro patrimonial do cedente, ao qual devem permanecer vinculados;

c) a cessão de um servidor do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, sem ônus para a Instituição Previdenciária conveniada;

d) o desembolso mensal para o município de Silvânia-Go, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), destinado à cobertura das despesas de expediente e outros gastos relacionados ao objetivo fim da agência previdenciária a ser implantada.

Art. 3º – Fica o chefe do Poder Executivo de Silvânia-Go autorizado, também, a abrir, manter e controlar conta bancária destinada ao controle das cotas de participação sua e dos municípios participantes do projeto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente e nos próximos, segundo as frações correspondentes a cada um, à época de suas realizações ou mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares nos moldes da Lei Federal nº 4.320, de 14/03/1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2005.

João Corrêa Caixeta